



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER JURÍDICO N° 32/2019

Referência: Projeto de Lei nº 44/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa, para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do Executivo Municipal "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

É o sucinto relatório. Passo a análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do Executivo Municipal, objetiva a contratação de uma operação de crédito junto Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Conforme salientado o Executivo na justificativa, o Projeto de Lei é para a expansão urbana e rural, bem como contratação, manutenção e implantação de infraestrutura no Município.

A Lei Complementar nº 101, de 2000, na redação do art. 32, estabelece as seguintes considerações sobre operação de crédito:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I – Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica. [...]

§ 4ª. Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas pública interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - Encargos e condições de contratação;

II - Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

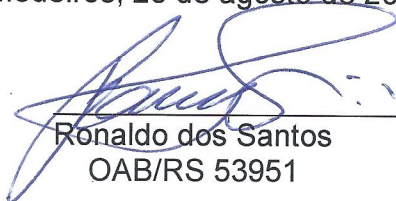
Verifica-se que o Projeto em tela visa adequar o texto quanto a aplicabilidade, não havendo assim nenhum óbice quanto a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 044 de 21 de agosto de 2019.

É o parecer, A.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Terra de Areia, Plenário Vereador Felisberto
Manuel de Medeiros, 28 de agosto de 2019.


Ronaldo dos Santos
OAB/RS 53951

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2019

Processo: 44/2019

Data: 30 de agosto de 2019

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e da outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Diogo Franco

Conclusão do Voto: Favorável (por maioria)

Obs. Encontra-se junto ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça requerimento dos Vereadores Maicon Gonçalves e Vereador Júlio Pinho Witt, para que o Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa documentos para análise do Projeto apresentado, ademais os vereadores supracitados não aprovaram o Projeto por falta de documentação.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e da outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 21 de Agosto de 2019 e tem como objetivo "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e da outras providências".

Análise

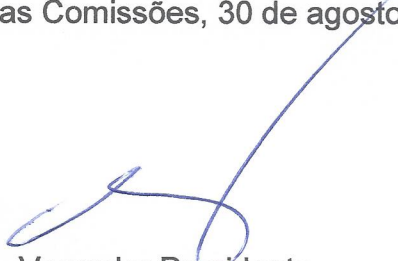
Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2019.



Vereador Presidente

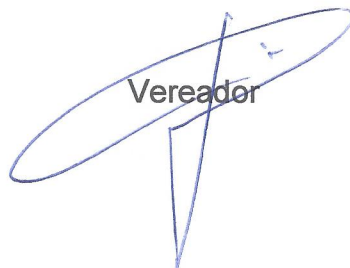


Vereador Relator.....

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Terra de Areia, em 30 de Agosto de 2019

Requerimento

Exmo. Vereador Claudio Knevitz Schwartzaupt
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos solicitar como membros titulares de tal Comissão alguns documentos necessários para a devida análise aos projetos 044 e 045 de 2019, que se encontra em apreciação na comissão.

Segue abaixo documentos solicitados:

1. Parecer Jurídico do IGAM.
2. Relatório contábil mostrando a Capacidade de Endividamento;
3. Índice da folha;
4. Impacto financeiro.

Atenciosamente,

Maicon Gonçalves de Oliveira
Maicon Gonçalves de Oliveira
Vereador

Julio Cesar Pinho Witt
Julio Cesar Pinho Witt
Vereador

RESPONDIDO ATRAVÉS DE OF. Nº 141/2019 - SICONV, em 30/08/2019
↳ ARQUIVADO NA PASTA DAS COMISSÕES.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 01/2019

Processo: 44/2019

Data: 02 de setembro de 2019.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e da outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Manoel Pedro

Conclusão do Voto: Favorável (por maioria)

Obs. O vereador Márcio Ferrari do PP se absteve de votar, conforme o requerimento entregue ao Presidente Diogo Franco de Souza, sendo que o mesmo juntou ao parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, na data de 02 de setembro do corrente ano.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e da outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 21 de agosto de 2019 e tem como objetivo "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e da outras providências".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

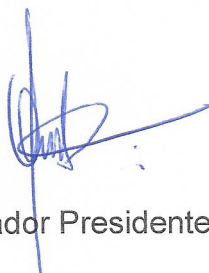
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo a pavimentação de vias e acessos, reforma do centro administrativo e renovação da frota, tais procedimentos são necessários para o desenvolvimento de nosso município.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2019.



Vereador Presidente

Vereador relator



Pelas conclusões:



Vereador



Vereador

Vereador

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Terra de Areia, em 02 de Setembro de 2019

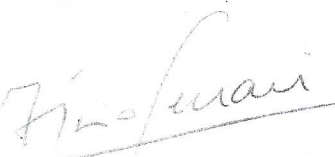
Requerimento

Exmo. Vereador Diogo Franco de Souza
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

Ilustríssimo Senhor,

Mediante a juntada de novos documentos ao processo de projeto de Lei Nº 44/19 ter ocorrido somente na tarde do dia de hoje, peço que o mesmo permaneça nesta comissão para que possa ser feita melhor análise, visto que é uma pauta que exige um aprofundamento técnico, tamanha importância da pauta, principalmente por se tratar de comprometimento financeiro de um valor expressivo.

Atenciosamente,


Márcio Ferrari
Vereador

Indeferido em 02/09/19